



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PACTO DO TRABALHO DECENTE NO MEIO RURAL

Considerando a relevância da atividade agrícola para o desenvolvimento econômico, social e ambiental;

Considerando o interesse de todos os entes aqui representados no aperfeiçoamento das condições de trabalho no meio rural;

Considerando a necessidade de promover a formalização de contratos de trabalho na área rural e sua relação com o Programa Bolsa Família e outros programas governamentais;

Considerando a necessidade de promover ações proativas e preventivas com vistas a fomentar o trabalho decente;

Considerando a necessidade de disseminar práticas exemplares em plena consonância e total cumprimento das obrigações legais; e

Considerando a valorização do diálogo social e da negociação coletiva para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto às relações de trabalho no meio rural;

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília-DF, CEP 70059-900, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego LUIZ MARINHO, nomeado pelo Decreto de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2023, e o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília-DF, CEP 70050-902, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, doravante denominado MDS, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS, nomeado pelo Decreto de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 2 de janeiro de 2023, o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Brasília-DF, CEP 70043-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0001-25, doravante denominado MAPA, neste ato representado pela Secretário de Política Agrícola Adjunto do Ministério da Agricultura e Pecuária WILSON VAZ DE ARAÚJO, o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília-DF, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.452.001-97, doravante denominado MDA, neste ato representado pela Secretária Executiva Substituta do Ministério de Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, MARINA GODOI DE LIMA, o **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília, CEP: 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 27.136.980/0001-00, doravante denominado MDHC representado pela Coordenadora Geral de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania ANDREIA FIGUEIRA MINDUCA, **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, com sede no Bloco C, 6º andar, Esplanada dos



Ministérios, Brasília/DF, CEP: 70046-900, inscrito no CNPJ nº 05.510.958/0001-46, doravante denominado MM representado pela Secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados do Ministério das Mulheres ROSANE DA SILVA, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES**, com sede na SPMW, Quadra 01, Conjunto 2, Lote 2, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAG, neste ato representada pela Secretária de Políticas da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares VÂNIA MARQUES PINTO, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS**, com sede na ST SDS nº 39, Ed. Venâncio IV, Bloco O, 1º andar, Sala 111, CEP 70.393-905, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.202/0001-34, doravante denominada CONTAR, neste ato representada por GABRIEL BEZERRA SANTOS, **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL**, com sede na Quadra 01, Bloco I, Ed. Central, 6º andar, Sala 603 e 606, CEP: 70.304-900, Asa Sul Brasília- DF, inscrito no CNPJ sob o nº 08.427.212/0001-61, doravante denominada CONTRAF, neste ato representado por LAZARO DE SOUSA BENTO, a **CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - Asa Norte, SGAN, Quadra 601, Módulo K - Ed. Antônio Ernesto de Salvo, Brasília - DF, CEP 70830-903, inscrita no CNPJ sob o nº 33.582.750/0001-78, doravante denominada CNA, neste ato representada por MARIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA, **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, com Sede na SGAN quadra 601, módulo K, Ed. Antonio Ernesto de Salvo, Brasília- DF CEP: 70.830-021, inscrito no CNPJ sob o nº 37.138.245/0001-90, doravante denominado SENAR, neste ato representado por DANIEL CARRARA, **A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO**, com Sede na SGAS 901 BL. A Lote 69, Asa Sul Brasília -DF, cep 70.390-010, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0101-43, doravante denominada CONAB, neste ato representada por MARCELO GAYARDI RIBEIRO, **ORGANIZAÇÃO DA COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, com Sede SAUS, Quadra 4, Bloco I- S/nº - Ed. OCB, Brasília – DF, CEP: 70.070-936, inscrita no CNPJ nº 63.057.822/001-29, doravante denominada OCB representada por BRUNO VASCONCELOS, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, PESQUISA AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, com Sede na SCLN 116, Bloco F, Sala 218 – Edifício Castanheira CEP: 70773-560, Brasília -DF, com inscrição no CNPJ sob nº 26.446.062/0001-15, doravante denominada ASBRAER, neste ato representado por LUCIANO BRANDÃO, **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, com sede em Parque Estação Biológica - PqEB, Avenida W3 Norte e Edifício Sede – Bairro Asa Norte CEP: 70.770-901, Brasília – DF, inscrito sob CNPJ nº 00.348.003/0001-10, doravante denominada EMBRAPA, neste ato representada pela Diretora Presidente SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, com sede no SAUN – Quadra 05 – Lote C – Torre A – 18º andar – CNC – Brasília-DF – CEP: 70040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, doravante denominado MPT, neste ato representado pela Subprocuradora Geral do Trabalho IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, e a **ORGANIZAÇÃO**



INTERNACIONAL DO TRABALHO, com sede no Setor de Embaixadas Norte – SEM I – Lote 35, Escritório da OIT – Brasília-DF, CEP 70800-400, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.201/0001-00, doravante denominada OIT, neste ato representada por **VINÍCIUS CARVALHO PINHEIRO**, em observância às disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, no Decreto nº 99.570/90, e no Decreto nº 8.688/2016 no que couber, e nos demais dispositivos aplicáveis, e considerando o constante no processo SEI nº 19955.201369/2023-81, resolvem:

Celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS TRABALHISTAS E GARANTIA DE TRABALHO DECENTE NO MEIO RURAL**, doravante denominado PACTO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como objeto **PACTUAR** por meio de cooperação entre os entes privados e públicos neste ato representados, para viabilizar ações destinadas a aperfeiçoar as condições de trabalho no meio rural, com vistas a estimular a negociação coletiva, valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na formalização das relações de trabalho e na garantia do trabalho decente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** estabelece princípios e diretrizes para nortear a atuação empresarial, podendo ser aderido de forma voluntária por outros atores relevantes do meio rural brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este instrumento abrange as atividades econômicas desenvolvidas no meio rural, aplicando-se às suas atividades típicas, tais como: agricultura empresarial, familiar, pecuária e florestal, abrangendo todas as práticas relacionadas a produção de alimentos, fibras e energia no meio rural.

CLAUSULA SEGUNDA – DA MESA TRIPARTITE DE DIÁLOGO PERMANENTE

Os celebrantes do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** constituirão, em âmbito nacional, a Mesa Tripartite de Diálogo Permanente sobre as relações de trabalho no meio rural, com o objetivo de resolução de conflitos em questões relacionadas às relações de trabalho e emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Mesa Tripartite de Diálogo Permanente para o trabalho no meio rural será constituída por meio de Portaria do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, após a assinatura deste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, com a indicação dos representantes das entidades



signatárias do presente instrumento, e seus respectivos suplentes. Além dos objetivos supramencionados, a formação da Mesa Tripartite de Diálogo Permanente visa:

- a) fomentar a instalação de mesas regionais ou estaduais de diálogo tripartite com vistas ao cumprimento do PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- b) incentivar a adoção de ferramentas para a promoção do trabalho decente e combate às piores formas de trabalho;
- c) promover condições adequadas de saúde e segurança no trabalho;
- d) incitar a formalização dos contratos de trabalho, observando as modalidades previstas na legislação;
- e) estimular o diálogo social e a negociação coletiva para garantia de direitos, fortalecimento das entidades sindicais, resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como para construção de soluções quanto a relações de trabalho no meio rural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Mesa incentivará que as entidades patronais e de trabalhadores, bem como os empregadores que aderirem voluntariamente ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES e demais atores relevantes no meio rural, se orientem por meio deste documento no sentido de respeitarem as seguintes práticas trabalhistas relacionadas à organização sindical:

- a) Promover a negociação coletiva e o amplo e inclusivo diálogo social, esgotando todas as possibilidades de acordo, e zelar pelo cumprimento das condições de trabalho pactuadas;
- b) Orientar os trabalhadores e empregadores sobre a importância do respeito e valorização das atividades sindicais, inclusive dentro das propriedades rurais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Mesa Tripartite de Diálogo Permanente no meio rural possuirá as seguintes atribuições, além das supramencionadas:

- I. Estabelecer critérios e procedimentos para implementar, acompanhar e avaliar os resultados do PROTOCOLO DE INTENÇÕES;
- II. Divulgar este PROTOCOLO DE INTENÇÕES nos meios adequados;
- III. Propor e definir mecanismos para eventuais ajustes na adesão e permanência de empresas aos termos deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES; e
- IV. Propor e debater a revisão deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Os celebrantes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES realizarão ampla divulgação deste instrumento, bem como apoiarão campanhas e iniciativas para a promoção do trabalho decente, com especial atenção à importância da formalização da relação de emprego. As campanhas e iniciativas darão destaque a:



- a) Orientar sobre os benefícios da formalização dos contratos de trabalho, como o recolhimento dos depósitos de FGTS, o pagamento de férias e 13º salário proporcionais, a contagem de tempo para a aposentadoria e a qualidade de segurado perante a previdência, permitindo o recebimento de benefícios como o auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e reabilitação profissional;
- b) Esclarecer que a formalização de contrato de trabalho não impede o acesso e a permanência dos trabalhadores nos programas sociais de transferência de renda, especialmente o Bolsa Família, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei n. 14.601, de 19 de junho de 2023;
- c) Orientar sobre os critérios de acesso e permanência em programas de transferência de renda, especialmente no Programa Bolsa Família;
- d) Esclarecer que a condição de segurado especial não impede a formalização de contratos de trabalho, desde que obedecidos os critérios previstos na Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008;
- e) Explicitar a importância dos contratos formais sob a perspectiva da seguridade social, notadamente no que se refere à proteção em casos de adoecimento e acidentes de trabalho e à aposentadoria das trabalhadoras e trabalhadores, bem como explicitar a importância dos direitos e princípios fundamentais do trabalho, conforme preconizado pela Declaração da OIT;

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes se comprometem a buscar mecanismos que assegurem que as campanhas e iniciativas previstas acima alcancem número significativo de trabalhadores e empregadores, bem como impulsionem a formalização dos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

As partes signatárias do presente instrumento, bem como os atores relevantes que aderirem voluntariamente ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES, se comprometerão a respeitar as diretrizes do Programa Trabalho Sustentável, com destaque aos seguintes requisitos:

- a) promoção da conduta empresarial responsável e do trabalho decente;
- b) disseminação de padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;
- c) promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores e empregadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente;
- d) promoção da formalização de vínculos empregatícios, quando constatada a relação de emprego, e das demais relações de trabalho de forma a garantir aos trabalhadores proteção trabalhista e previdenciária;
- e) orientação quanto às modalidades de formalização das relações de trabalho, conforme previsto na legislação;



- f) promoção do combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho;
- g) erradicação do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto nº 6.481, de 2008, e do trabalho em condições análogas à escravidão.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um partícipe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no PROTOCOLO DE INTENÇÕES e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação, a critério dos partícipes, por termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação das melhores práticas trabalhistas no setor rural brasileiro.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

As instituições signatárias acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no meio rural, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

Brasília - DF, 28 de agosto de 2024.

Assinatura manuscrita em azul de Luiz Marinho.

LUIZ MARINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

Assinatura manuscrita em azul de José Wellington Barroso de Araújo Dias.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assinatura manuscrita em azul de Marina Godoi de Lima.

MARINA GODOI DE LIMA

Secretária Executiva Substituta Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assinatura manuscrita em azul de Wilson Vaz de Araújo.

WILSON VAZ DE ARAÚJO

Secretário de Política Agrícola Adjunto do Ministério da Agricultura e Pecuária



Assinatura manuscrita em azul de Rosane da Silva.

ROSANE DA SILVA

Secretária Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados do Ministério das Mulheres

Assinatura manuscrita em azul de Andreia Figueira Minduca.

ANDREIA FIGUEIRA MINDUCA

Coordenadora Geral de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério dos Direitos Humanos

Assinatura manuscrita em azul de Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Subprocuradora Geral do Trabalho do Ministério Público do Trabalho

Assinatura manuscrita em azul de Vinicius Carvalho Pinheiro.

VINICIUS CARVALHO PINHEIRO

Organização Internacional do Trabalho- OIT

Assinatura manuscrita em azul de Mário Antônio Pereira Borba.

MÁRIO ANTÔNIO PEREIRA BORBA

1º Vice Presidente de Secretaria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA

Assinatura manuscrita em azul de Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá.

SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Diretora Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Assinatura manuscrita em azul desconhecida no canto inferior direito da página.



Gabriel Bezerra Santos
GABRIEL BEZERRA SANTOS

Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais –
CONTAR

Vânia Marques Pinto
VÂNIA MARQUES PINTO

Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares -
CONTAG

Luciano Brandão
LUCIANO BRANDÃO

Presidente da Associação Brasileira das Entidades de Assistência Técnica e Extensão
Rural, Pesquisa Agropecuária e Regularização Fundiária

Daniel Carrara
DANIEL CARRARA

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR



Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e inclinados para a direita.

BRUNO VASCONCELOS

Coordenador Sindical da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços longos e horizontais, dando uma aparência de uma linha decorativa.

LAZARO SOUSA BENTO

Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do
Brasil

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços curvos e fluidos.

MARCELO GAYARDI RIBEIRO

Superintendente de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos Companhia
Nacional de Abastecimento - CONAB